



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3331-5865

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Rua 02 n. 700 – CEP: 14.790-000 Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: transitoguaira@gmail.com



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Lei 14.133/2021

REQUISITANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, Inciso I, da Lei 14.133/2021)

A realização do processo de licitação do objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada no fornecimento de software para inserção e manutenção de notificações referentes às infrações de trânsito municipais cometidas dentro do município de Guaira-SP.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, Inciso II, da Lei 14.133/2021)

O Plano Anual de Contratações do Município está em fase de publicação.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso III, da Lei 14.133/2021)

A entrega deverá ocorrer de acordo com a Ordem de Serviço emitida, após recebimento da nota de empenho/pedido.

O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

A entrega dos itens deverá ser feita de segunda a sexta feira nos locais indicados nos pedidos.

4 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (Art. 18, §1º, Inciso IV, da Lei 14.133/2021)

Tal solicitação se faz tendo em vista a emissão estimada de 160 notificações/mês



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3331-5865

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Rua 02 n. 700 – CEP: 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: transitoguaira@gmail.com



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, Inciso V, da Lei 14.133/2021)

Cumprir informar que foram pesquisados e considerados os produtos/materiais que mais se aproximaram das especificações técnicas fornecidas pelo órgão solicitante, com o intuito de atender a sua finalidade.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso VI, da Lei 14.133/2021)

Item	Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total
Atualização dos registros nos bancos de dados do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP) e a transmissão de arquivos RENAINF para a base nacional do DENATRAN, a partir dos dados gerados pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE GUAÍRA (DEMUTRAN), para o fornecimento das informações necessárias ao endereçamento das "NOTIFICAÇÕES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO" e das informações requeridas para os controles próprios.	PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo	R\$ 1.718,40	R\$ 20.620,80

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 20.620,80

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, Inciso VII, da Lei 14.133/2021)

A solução mais vantajosa para a Administração Pública no caso em questão é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de software para inserção e manutenção de notificações referentes às infrações de trânsito municipais cometidas dentro do município de Guaíra-SP.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (Art. 18, §1º, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

O contrato é feito com forma de pagamento mensal.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, Inciso IX, da Lei 14.133/2021)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

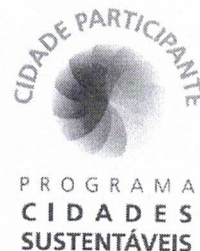
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3331-5865

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Rua 02 n. 700 – CEP: 14.790-000 Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: transitoguaira@gmail.com



A contratação da empresa é necessária para viabilizar a inserção e manutenção de notificações referentes às infrações de trânsito municipais cometidas dentro do município de Guairá-SP.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, Inciso X, da Lei 14.133/2021)

Não há necessidade de providências prévias a serem adotados pela administração.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, Inciso XI, da Lei 14.133/2021)

No município não há Atas de Registros de Preço correlacionadas com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista a empresa a ser contratada ser a ÚNICA que presta este tipo de serviço.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021)

Não foi identificado nenhum impacto no presente caso.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei 14.133/2021)

Declaramos que após concluir o Estudo Técnico Preliminar aqui registrado, nos posicionamos pela viabilidade da Contratação de empresa especializada no fornecimento de software para inserção e manutenção de notificações referentes às infrações de trânsito municipais cometidas dentro do município de Guairá-SP

Guairá-SP, 07 de fevereiro de 2024.


ALÉCIA CRISTINA SOUSA SILVA
Chefe do Departamento Municipal de Trânsito